

INTERESSADA: Laura Nair Silveira

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Consª Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 3005/75. CPG, Aprovado em 10 / 10 75
Com. ao Pleno em 28 DE OUTUBRO DE 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Laura Nair Silveira, filha de Walter Silveira e de dona Nair Duarte da Silveira, nascida no Uruguai, a 06 de setembro de 1962, domiciliada e residente na Rua Três nº 5, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Cursou 5 séries do curso básico no Uruguai, estudando: Espanhol, Matemática, História, Geografia e Ciências.

2- Está desde o início do ano letivo na 5ª série enquanto aguarda pronunciamento deste Conselho.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Laura Nair Silveira, no Uruguai, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série do 1º grau.

São Paulo, 10 de outubro de 1975

a) Consª Therezinha Fram

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora:

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de outubro de 1975.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente

apr.